

LEI Nº 264

Institue o Seguro de Vida em Grupo para os Funcionários e Operários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Seguro de Vida em Grupo para os Funcionários e Operários da Prefeitura de Araxá, dentro das seguintes bases:

- a) Seguros de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para os que percebem vencimentos ou salários mensais até Cr\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).
- b) Seguros de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para os que percebem de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) até Cr\$ 1.199,90 (hum mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos) mensais.
- c) Seguros de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os que percebam além de Cr\$ 2.000,00 mensais.

Art. 2º. A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento da metade do prêmio ficando os 50% restantes, a cargo de cada interessado.

Art. 2º. A Prefeitura se responsabilizará, integralmente, pelo prêmio de Seguro de Vida, em grupo, de seu funcionário e operário. **(Redação dada pela Lei 332 de 27 de outubro de 1954).**

Art. 3º. Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, neste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 4º. A Prefeitura incluirá em seus orçamentos futuros, dotações para atender ao pagamento de sua quota, parte desta despesa.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária